

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE JULHO DE 2023/EMDUR**

Regulamenta o funcionamento do Parque da Cidade e dá outras providências.

O DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO;  
CONSIDERANDO as disposições previstas no DECRETO Nº 15.406, DE 22 DE AGOSTO DE 2018;  
RESOLVE regulamentar o funcionamento do Parque da Cidade, da seguinte forma:

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 1º - Compete à Gerência de Manutenção de Espaços Públicos (GMEP) da Empresa de Desenvolvimento Urbano

I - Administrar o Parque da Cidade;

II - Fazer cumprir as regras e atribuições deste Regulamento;

III - Conceder autorização para realização de eventos nas dependências do Parque;

IV - Conceder autorização para uso do campo de futebol e das quadras de vôlei;

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 2º - O ingresso ao Parque da Cidade é franqueado ao público, diariamente, no horário das 04h30min às 22h00min.

Parágrafo único - A Administração do Parque tem funcionamento na Sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano, localizada na Avenida Brasília, nº 1576, Santa Bárbara, das 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

**DO ACESSO DE VEÍCULOS (DE PASSAGEIROS E DE PEQUENO PORTE)**

Artigo 3º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos de pequeno porte no Parque, no horário estabelecido no artigo 2º, sendo vedada a circulação fora da área de estacionamento.

Parágrafo único - A Administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes, prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 4º - Fora do horário estabelecido no artigo 2º somente será permitido o ingresso no Parque de:

- a) Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias, desde que todos os citados estejam no desempenho de suas funções e devidamente identificados.
- b) Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque.
- c) Com autorização prévia da Administração do Parque, empregados lotados na Gerência da Manutenção de Espaços Públicos, quando no desempenho de suas funções.
- d) Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados.
- e) Imprensa autorizada pela Administração do Parque.

**DO USO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

Artigo 5º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque.

Artigo 6º - É expressamente proibido a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos às sanções da Lei.

Artigo 7º - A Administração do Parque não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Artigo 8º - Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão sanções previstas na Lei.

Parágrafo único – Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e respectivos veículos relacionados aos mesmos, desde que, com prévia e expressa autorização da Administração do Parque.

### **DO PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PARQUE**

Artigo 9º - Todos os usuários do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da Administração, devendo atender prontamente às solicitações dos funcionários representantes da Administração e da Segurança.

Artigo 10 - É vedada, a qualquer tempo:

- a) O ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, inclusive nos estacionamentos e no entorno dos edifícios e equipamentos, excetuados os autorizados pela Administração do Parque.
- b) O ingresso ou permanência no Parque de animais de estimação, que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros. Cães da raça Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier, ou ainda raças mestiças, devem ser conduzidos com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.
- c) Qualquer tipo de cachorro que não precisar usar focinheira deverá estar com guia de condução e coleira. Todas as espécies de animais de estimação precisam estar sob o controle de seus donos (por meio de coleiras e guias) para evitar fugas, acidentes e ataques a outros frequentadores e à fauna.
- d) Dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano, devendo ser utilizados os bebedouros apropriados para os animais.
- e) Danificar, colher frutos, flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar redes, faixas ou outros objetos nas árvores do Parque. No caso específico da prática do *slack line* e utilização de redes, esses equipamentos deverão ser utilizados nas áreas autorizadas pela Administração do Parque.
- f) Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- g) Sujar, jogar, lançar galhos ou qualquer objeto nos lagos, córregos e alamedas.
- h) Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, bexigas, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna.
- i) Montagem de barracas, acampamentos ou qualquer similar nas dependências do Parque.
- j) Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades.
- k) Importunar de qualquer forma os usuários frequentadores e os animais do Parque, devendo adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social.
- l) Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, bem como reproduzir sons com conteúdo erótico ou palavras de baixo calão. Fica permitido a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários.
- m) Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque.
- n) Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque e da Segurança.
- o) Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou lagos do Parque.
- p) Praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque.
- q) Alimentar os animais do Parque e peixes dos lagos.
- r) Circular com bicicleta nas dependências do Parque, ressalvadas as infantis.
- s) A prática de skate, patinete elétrico e similares.
- t) Utilizar drones sem autorização prévia da Administração do Parque.
- u) Pessoas alcoolizadas no Parque.
- v) Pessoas que portem recipientes de vidro.

Artigo 11 - É dever de todos os usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Artigo 12 - É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança autorizada do Parque acionar as autoridades competentes.

Parágrafo único – Todo frequentador do Parque deverá recolher dejetos deixados por seus animais.

Artigo 13 - Fica expressamente proibido a entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares.

Artigo 14 - Fica expressamente proibido filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela Administração do Parque, estando os funcionários e fiscais em serviço, autorizados a solicitar a conduta correta.

Artigo 15 - Ficam expressamente proibidos rituais, cerimônias e/ou ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

#### **DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE**

Artigo 16 - Fica vedada a prática de qualquer atividade esportiva, individual ou coletiva, que impeça ou prejudique a livre e segura circulação dos frequentadores em qualquer dependência do Parque.

Artigo 17 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras de vôlei e no campo de futebol.

Parágrafo único – Em áreas comuns do Parque, a prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 18 – O uso das quadras de vôlei e do campo de futebol será feito mediante agendamento prévio, que se dará por meio de:

I - Requerimento manuscrito protocolado na sede da EMDUR, ou;

II – Requerimento formulado por e-mail e enviado ao endereço eletrônico gmep@emdurportovelho.com.br;

Parágrafo primeiro – Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data solicitada, contendo o nome, CPF, número de telefone para contato e endereço do solicitante, bem como o horário e a data pretendidos.

Parágrafo segundo – Concedida a autorização, fica vedada a cobrança de quaisquer valores para o uso das quadras de vôlei e do campo de futebol, sob pena de revogação da autorização.

Parágrafo terceiro – A Administração do Parque poderá, a qualquer tempo, revogar as autorizações concedidas.

Parágrafo quarto – As autorizações a que se referem o *caput* serão concedidas de forma garantir que os usuários usufruam dos espaços de forma equânime.

Art. 19 – A realização de eventos públicos ou particulares fica condicionada a autorização prévia da Administração do Parque.

Parágrafo primeiro – A solicitação para a realização dos eventos descritos no *caput* deverá ser protocolada ou enviada na forma do artigo 18, além de indicar as atividades a serem realizadas, a delimitação do espaço a ser utilizado, a previsão de pessoas participantes e eventuais informações complementares, a juízo da Administração do Parque.

Parágrafo segundo – O responsável pela realização do evento assinará termo de responsabilidade, que, dentre outras disposições, deverá prever a obrigação de devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo terceiro – A Administração do Parque poderá revogar a autorização concedida, desde que o faça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), dispensando-se o cumprimento deste prazo em caso de urgência ou necessidade pública que justifique a medida.

Artigo 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de julho de 2023.

**JOSÉ EDUARDO PIRES ALVES**

Diretor Técnico

**ELIZABETE MARCHETTO**

Diretora Administrativo Financeira

**GUSTAVO BELTRAME**

Diretor Presidente

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/07/2023. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>